

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº SP sob o nº 76350; 77748; e 79999

- I. Considerando o devido registro dos produtos da CONTRATADA na Agência Nacional de Saúde (ANS) sob o nº 478.587/17-8 (Essencial I Enfermaria); 478.589/17-4 (Essencial II Apartamento); 478.590/17-8 (Essencial III Enfermaria Coparticipativo); 478.591/17-6 (Essencial IV Apartamento Coparticipativo);
- II. Considerando a necessidade de retificar determinadas disposições inicialmente previstas no Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 76350, 77748 e 79999

Serve o presente instrumento para alterar as seguintes disposições contratuais a fim de atender as condições devidamente registradas na ANS, de modo que passam a ser regidas conforme o texto abaixo:

Cláusula Primeira Retifica-se para incluir na página 7 do contrato declaração relacionada ao processo de venda online que hoje é realizado pela equipe de vendas da Unimed Guarulhos, conforme abaixo em destaque:

***DECLARAÇÃO 6** Declaramos para todos os fins de direito, que estou ciente que os dados inseridos na plataforma de venda online serão armazenados pela empresa BITIX SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ sob o nº 10.769.407/0001-31 pelo prazo de vigência do contrato, no site <https://unimedguarulhos.planium.io/web/login/entrar> e na sua ausência do fornecedor os dados serão armazenados na base de dados da Unimed Guarulhos, com o fim de resguardar os direitos de ambas as Partes.*

Cláusula Segunda Retifica-se para incluir nas condições gerais do contrato Título XV – Rescisão o parágrafo único do artigo 113 que versa sobre o direito de arrependimento conforme abaixo em destaque:

Parágrafo único - O contratante poderá exercer seu direito de arrependimento e rescindir o contrato unilateralmente no prazo de 7 (sete) dias de duração a partir da data de vigência do contrato. Na hipótese de rescisão por arrependimento o contratante fica ciente de que a rescisão sem ônus está condicionada à não utilização do plano por ele ou seus dependentes, e que, em caso de uso, a operadora poderá cobrar o custeio dos procedimentos efetuados.

Cláusula Terceira Retifica-se para revisar o texto do artigo 51 para formalizar que a Unimed Guarulhos com o objetivo de viabilizar o acesso do beneficiário de forma ágil e tecnológica aos dados da rede de atendimento que o plano contratado do beneficiário lhe proporciona fica disponível no site da Unimed Guarulhos o link de acesso ao Guia Médico <https://www.unimed.coop.br/site/guia-medico#/> Nestes termos serve o presente instrumento para formalizar a revisão do Artigo 51 parágrafo quarto abaixo em destaque:

Art. 51. A CONTRATADA assegurará aos usuários inscritos a prestação dos serviços médico-hospitalares previstos no contrato e no Rol de Procedimentos, realizados pelos médicos cooperados da Unimed e rede dos demais prestadores próprios e contratados referente ao plano adquirido, conforme Guia de Serviços de Saúde.



§1º. As consultas deverão ser realizadas no consultório do médico escolhido entre aqueles pertencentes à rede própria ou contratada do plano.

§2º Os exames complementares e os serviços auxiliares de diagnóstico são garantidos pela CONTRATADA, por meio da rede própria ou contratada do plano.

§3º. Desde que executados na rede de prestadores do plano e atendidas as condições contratuais, estará garantida a cobertura dos serviços diagnósticos e tratamentos, ainda que o profissional solicitante não pertença à rede própria ou contratada da operadora.

§4º O usuário, ao utilizar-se dos serviços, deverá confirmar as informações contidas no Guia, em razão do processo dinâmico do quadro de médicos cooperados e da rede contratada e/ou credenciada. O Guia Médico ficará disponível no site da CONTRATADA, APP, ou outras tecnologias que venha a substituir.

Cláusula Quarta – A Unimed Guarulhos trabalha com a modalidade de fatura digital, que consiste no envio do boleto de cobrança (fatura mensal da Unimed Guarulhos) ao endereço eletrônico informado pela(s) CONTRATANTE(S) no momento da adesão ao plano, em substituição ao envio de correspondência física, nestes termos serve o presente instrumento para revisar os termos das cláusulas 9.4; 9.5. e 9.5.1 da página 13 do contrato, e para revisar os artigos 70, 70.1, 70.2 e 70.3 das condições gerais do contrato, sendo substituído o texto conforme as disposições abaixo em destaque:

9.4 As faturas deverão ser pagas através de boleto bancário.

9.5. A Unimed Guarulhos trabalha com a modalidade de fatura digital, que consiste no envio do boleto de cobrança (fatura mensal da Unimed Guarulhos) ao endereço eletrônico informado pela(s) CONTRATANTE(S) no momento da adesão ao plano, em substituição ao envio de correspondência física.

9.5.1. A(S) CONTRATANTE(S) deve(m) manter seu e-mail de cadastro atualizado e na hipótese de posterior modificação do endereço de e-mail, a(s) CONTRATANTE(S) se obriga(m) a informar a mudança à Unimed Guarulhos para regularização cadastral e garantia do envio dos boletos com a antecedência mínima costumeira, ciente de que a alteração pode ser realizada pelos seguintes canais: (11) 2463-8000 e 0800 770 2500. Vale destacar que, fica(m) a(s) CONTRATANTE(S) ciente(s) de que se não receber documento que a possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até 5 (cinco) dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite às consequências da mora. Adicional ao envio do boleto via e-mail, a fatura digital ficará disponível no APP UNIMED SP – CLIENTES e no site da Unimed Guarulhos www.unimedguarulhos.coop.br, ou qualquer outra tecnologia que venha a substituí-la.

Art. 70. Se o CONTRATANTE não receber documento que o possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite às consequências da mora. As faturas deverão ser pagas através de boleto bancário.

Art. 70.1. A Unimed Guarulhos trabalha com a modalidade de fatura digital, que consiste no envio do boleto de cobrança (fatura mensal da Unimed Guarulhos) ao endereço eletrônico informado pela(s) CONTRATANTE(S) no momento da adesão ao plano, em substituição ao envio de correspondência física.

Art. 70.3. A(S) CONTRATANTE(S) deve(m) manter seu e-mail de cadastro atualizado e na hipótese de posterior modificação do endereço de e-mail, a(s) CONTRATANTE(S) se obriga(m) a informar a mudança à Unimed Guarulhos para regularização cadastral e garantia do envio dos boletos com a antecedência mínima costumeira, ciente de que a alteração pode ser realizada pelos seguintes canais: (11) 2463-8000 e 0800 770 2500. Vale destacar que, fica(m) a(s) CONTRATANTE(S) ciente(s) de que se não receber documento que a possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até 5 (cinco) dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite às consequências da mora. Adicional ao envio do boleto via e-mail, a fatura digital ficará disponível no APP UNIMED SP – CLIENTES e no site da Unimed Guarulhos www.unimedguarulhos.coop.br, ou qualquer outra tecnologia que venha a substituí-la.

Cláusula Quinta – Destarte o fato de que a obrigação de pagamento das mensalidades é do CONTRATANTE, serve formalizar que a Unimed Guarulhos não se responsabiliza por pagamentos efetuados sem a observância dos dados de favorecido e banco destinatário do pagamento, nestes termos serve o presente instrumento para incluir ao contrato a responsabilidade do CONTRATANTE de observar esses dados antes de formalizar o pagamento, conforme abaixo em destaque:

9.6. Caberá ao CONTRATANTE antes de efetuar o pagamento das faturas certificar o nome do favorecido que deve constar UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e o banco de destino do pagamento com o objetivo de evitar que o pagamento seja realizado às pessoas terceiras, alheias a essa relação contratual. A CONTRATADA não se responsabiliza por pagamentos realizados sem que esse processo seja feito pelo CONTRATANTE, bem como informa que nos casos que a CONTRATADA identifique que os dados de nome do favorecido e o banco de destino esteja diferente do informado no boleto, que a CONTRATANTE não formalize o pagamento e imediatamente entre em contato com a CONTRATADA.

Cláusula Sexta – Resolvem as partes formalizar que a Unimed Guarulhos dispõe de empresa terceirizada de cobrança, e que nas hipóteses de inadimplência o CONTRATANTE poderá ter seu nome registrado nos serviços de proteção de crédito, em consequência o artigo 68 e artigo 73 do contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 Ocorrendo impontualidade nos pagamentos, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, e ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais, sem prejuízo de suspensão do contrato ou sua rescisão, a critério da CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA dispõe de serviço de cobrança de débitos terceirizada, ficando a CONTRATANTE ciente que na eventualidade de ficar inadimplente poderá receber contato de cobrança de empresas terceiras. Adicional a CONTRATANTE declara ter ciência que o atraso no pagamento da mensalidade acarretará no registro de seus nomes no SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC e na Centralização de Serviços dos Bancos S/A – SERASA, até que seja efetuada a quitação da inadimplência.

Art. 73 Ocorrendo impontualidade nos pagamentos, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



(IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, e ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais, sem prejuízo de suspensão do contrato ou sua rescisão, a critério da CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA dispõe de serviço de cobrança de débitos terceirizada, ficando a CONTRATANTE ciente que na eventualidade de ficar inadimplente poderá receber contato de cobrança de empresas terceiras. Adicional a CONTRATANTE declara ter ciência que o atraso no pagamento da mensalidade acarretará no registro de seus nomes no SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC e na Centralização de Serviços dos Bancos S/A – SERASA, até que seja efetuada a quitação da inadimplência.

Cláusula Sétima – Considerando que a Unimed Guarulhos dispõe de rede própria e de profissionais qualificados para proporcionar o atendimento de qualidade aos seus beneficiários, serve o presente instrumento para incluir a cláusula abaixo em destaque, que visa formalizar a possibilidade da equipe da Unimed Guarulhos direcionar o beneficiários a um prestador de serviços da sua rede de atendimento que seja referenciado na especialidade ou atendimento que o beneficiário busca, conforme abaixo em destaque:

Art. 14

Parágrafo terceiro - Em se tratando de procedimentos de alta complexidade, terapias especiais e demais procedimentos especiais a CONTRATADA poderá direcionar o atendimento para qualquer prestador da rede contratada pelo plano

Cláusula Oitava – Serve o presente instrumento para ressaltar que o índice de variação para aplicação de reajuste será com base na correção monetária pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Caso o contrato venha a fazer parte do agrupamento para fins de reajuste nos termos da RN nº 309, permanece inalterado o índice do IGP-M

Cláusula Décima – Serve também para atualizar as cláusulas **DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO E DO CANCELAMENTO DE PRODUTOS CONTRATADOS** e a **Cláusula DA SUSPENSÃO DO CONTRATO** do Instrumento de Comercialização Registrado no Cartório

11.1. Este instrumento estará rescindido automaticamente, nas seguintes hipóteses:

A - Atraso no pagamento de quaisquer valores por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência deste instrumento.

B - Qualquer ato ilícito praticado pelos prepostos da(s) CONTRATANTE(S) ou por qualquer usuário, na utilização dos serviços deste instrumento, caso não exclua o responsável;

C - Redução de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da massa total negociada.

D - Utilização indevida do cartão individual de identificação UNIMED, caso não exclua o responsável;



www.unimedguarulhos.coop.br
Avenida Paulo Faccini, 900
07111-000 - Jardim Barbosa - Guarulhos-SP
T. (11) 2463-8000



E - Omissão ou distorção de informações em prejuízo da **CONTRATADA** ou do resultado de perícias ou exames, quando necessários;

F - Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

G - Caso todos os produtos contratados sejam cancelados.

11.2. Estando vigente por prazo indeterminado, o presente instrumento poderá ser denunciado imotivadamente por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.3. Para cancelamento de quaisquer dos produtos contratados, deverão ser observadas as condições específicas constantes de cada um deles, além da assinatura de termo próprio.

11.4. A denúncia ou rescisão contratual por parte da Contratante ou Contratada, implicará na rescisão automática com relação a todas as Contratantes mencionadas no item 1.1 do Instrumento de Comercialização.

11.5. Na hipótese da(s) **CONTRATANTE(S)** descumprirem qualquer cláusula do presente instrumento, esta(s) se obriga(m) a pagar à **CONTRATADA** multa pecuniária equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do valor do valor da mensalidade do mês da ocorrência, que servirá como patamar mínimo de perdas e danos, ressalvando o seu direito de exigir indenização suplementar, tal como autoriza o parágrafo único do artigo 416 do Código Civil vigente, podendo o contrato ser rescindido motivadamente pela parte prejudicada.

10. DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

10.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias nos pagamentos dos valores devido pelo **CONTRATANTE** implicará sempre, após a ciência da **CONTRATANTE**, na suspensão total dos atendimentos até a efetiva liquidação do débito, e sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de denunciar este **INSTRUMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO**, de acordo com o disposto na letra "A" do item 11.1 acima.

Cláusula Décima Primeira – Resolvem as partes formalizar que a Unimed Guarulhos poderá adotar a forma e a modalidade de cobrança que melhor lhe aprouver, podendo inclusive ser por telefone, SMS/WhatsApp, e-mail e correspondência e/ou por outras formas disponíveis no mercado, em consequência o artigo 66 do contrato passará a vigorar com a seguinte redação

Artigo 66 A **CONTRATADA** poderá adotar a forma e a modalidade de cobrança que melhor lhe aprouver, podendo inclusive ser por telefone, SMS/WhatsApp, e-mail e correspondência e/ou por outras formas disponíveis no mercado.

Cláusula Décima Segunda – Conforme disposições da RN nº 424 da ANS ficam estabelecidas as seguintes regras que deverão ser observadas para a realização de junta médica ou odontológica, sendo revisado o artigo 60 e a exclusão do parágrafo único:

Art. 60º. A **CONTRATADA** se reserva o direito de exigir perícia médica ou odontológica, podendo ser na modalidade presencial ou a distância. A junta médica ou odontológica será formada por três profissionais, quais sejam, o assistente, o da operadora e o desempatador. para intimações ou outros procedimentos em situações de divergência, cuja remuneração ficará a cargo da **CONTRATADA**.



Cláusula Décima Terceira – Retifica-se o artigo 50 do contrato para formalizar que a Unimed Guarulhos disponibilizará aos novos beneficiários inclusos no plano, e aos que já estão inscritos no plano, de forma virtual o cartão individual de identificação referente ao plano contratado, bem como que estão sendo implantados novos mecanismos tecnológicos de verificação de identidade dos beneficiários nos recursos credenciados, adicional com os novos recursos implantados não será mais necessário que o beneficiário imprima os exames, nestes termos cumpre atualizar o texto do artigo 50 das Condições Gerais do Contrato, passando o texto a vigorar conforme abaixo em destaque:

TÍTULO IX – MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Art. 50º. A CONTRATADA disponibilizará aos beneficiários de forma virtual o cartão individual de identificação referente ao plano contratado, com descrição de suas características, inclusive indicação do prazo de CPT, quando houver, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, legalmente reconhecido, assegurará a fruição dos direitos e vantagens deste contrato, desde que o usuário esteja regularmente inscrito. O cartão virtual tem a mesma finalidade e validade do cartão físico, sendo aceito por todos os prestadores e cooperados da Unimed de Guarulhos.

Parágrafo Primeiro. Para acesso ao cartão virtual os beneficiários deverão baixar o aplicativo disponível nas lojas Play Store ou App Store. A busca pelo aplicativo deve ser realizada usando o nome UNIMED SP – CLIENTES. Ao baixar o Aplicativo UNIMED SP – CLIENTES, os beneficiários deverão realizar o cadastro pessoal para uso. Para maiores informações e orientação de como usar o APP os beneficiários poderão entrar em contato com nosso Serviço de Atendimento ao cliente disponível 24hs através do número 0800-770-2500.

Parágrafo Segundo. Caso haja necessidade da via física do cartão do Cartão Individual de Identificação, este deverá ser solicitado por escrito e retirado na sede da UNIMED, podendo ser cobrado a emissão da segunda via do cartão de acordo com o valor vigente a época da solicitação.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA com o objetivo de garantir a segurança jurídica e certificar a identidade e elegibilidade de seus beneficiários durante a vigência do contrato, utilizará sistema tecnológico para reconhecimento da identidade dos beneficiários podendo ser ele biometria facial, reconhecimento de digital ou outra tecnologia substituta a critério da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. A coleta dos dados será realizada nos recursos próprios ou credenciados no ato da identificação do paciente/beneficiários antes da realização do atendimento com o objetivo de viabilizar o atendimento e assegurar a fruição dos direitos e vantagens deste contrato, desde que o usuário esteja regularmente inscrito, podendo a CONTRATADA adotar, sempre que necessário, novo sistema operacional de atendimento.

Parágrafo Quinto. Com implemento de novas tecnologias, e com o objetivo de proporcionar um uso sustentável dos nossos recursos a CONTRATADA passará a disponibilizar de forma eletrônica os resultados dos exames, ficando a critério dos beneficiários a sua impressão caso seja imprescindível o uso do documento. O beneficiário fica ciente ainda que os médicos credenciados e referenciados, com observância aos critérios de sigilo médico, com a anuência do beneficiário poderão ter acesso aos resultados dos exames por meio da plataforma eletrônica padronizada pela CONTRATADA.



www.unimedguarulhos.coop.br
Avenida Paulo Faccini, 900
07111-000 - Jardim Barbosa - Guarulhos-SP
T. (11) 2463-8000



Parágrafo Sexto - Os beneficiários para ter acesso a qualquer serviço oferecido pela Unimed Guarulhos deve solicitar nos canais de atendimento da Unimed Guarulhos autorização prévia para o mesmo, salvo nos casos de urgência e emergência. Adicional serve esclarecer que todas as autorizações podem ser emitidas diretamente nos recursos credenciados e nos demais canais de atendimento da CONTRATADA (atendimento presencial, APP, site). A Unimed Guarulhos prioriza a qualidade e agilidade de todos os seus atendimentos, sempre observando os prazos definidos pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Cláusula Décima Quarta – Não obstante serve formalizar que o CONTRATANTE participará no pagamento dos procedimentos de transtorno psiquiátrico, conforme preconiza as normas vigentes no limite de até 50% do valor das despesas, nos casos de internação superior a 30 dias por ano decorrente, preservada a manutenção do equilíbrio financeiro.

Art. 62. A CONTRATANTE participará no pagamento dos procedimentos de transtorno psiquiátrico realizados pelos usuários, conforme especificado neste instrumento, pela chamada "coparticipação", que, nos termos da regulamentação, define-se como a participação na despesa assistencial a ser paga pelo contratante diretamente à operadora, após a realização de procedimento.

Parágrafo único. Integrarão a mensalidade os valores apurados a título de coparticipação.

Art. 63. Para os produtos com formação de preço PARTICIPATIVO o CONTRATANTE participará, conforme percentuais e/ou valores especificados neste instrumento, no pagamento dos procedimentos pela chamada "coparticipação", que, nos termos da regulamentação, define-se como a participação na despesa assistencial a ser paga pelo contratante diretamente à operadora, após a realização de procedimento.

Parágrafo único. Integrarão a mensalidade os valores apurados a título de coparticipação.

Cláusula Décima Quinta – Retifica-se o ainda nestes termos, para excluir a cobrança de multa em caso de rescisão antes do prazo de um ano, atualizando os termos do artigo 116 pelo texto abaixo em destaque:

Art. 116. Estando vigente por prazo indeterminado, o contrato poderá ser denunciado imotivadamente por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência. Durante o prazo de cumprimento de aviso prévio as mensalidades do plano deverão ser pagas normalmente, sem que para tanto isso represente qualquer penalidade para ambas as partes.

§1º. A falta de comunicação, nos termos deste artigo, implica a subsistência das obrigações assumidas.

§2º. Durante o prazo de denúncia previsto neste artigo, não será admitida inclusão ou exclusão de usuários, salvo nas hipóteses da RN nº 412 da ANS.

Art. 120. Na hipótese da(s) CONTRATANTE(S) descumprirem qualquer cláusula do presente instrumento, esta(s) se obriga(m) a pagar à CONTRATADA multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do valor da mensalidade do mês da ocorrência, que servirá como patamar mínimo de perdas e danos, ressalvando o seu direito de exigir indenização suplementar, tal como autoriza o parágrafo único do artigo 416 do Código Civil vigente, podendo o contrato ser rescindido motivadamente pela parte prejudicada.

Cláusula Décima Sexto – Não obstante serve formalizar que a alteração do foro de eleição deixando de ser da CONTRATANTE e passando a ser da CONTRATADA.

TÍTULO XVII – ELEIÇÃO DE FORO

Art. 174. Fica eleito o foro do domicílio da CONTRATADA para dirimir qualquer demanda sobre o presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTES: Confirmando, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, estando o mesmo disponível no endereço www.docuSign.com.br para consulta e impressão.

TESTEMUNHAS: Confirmando, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do presente documento, disponível no endereço www.docuSign.com.br para consulta e impressão.

Cláusula Décima Sétima - Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais previstas no contrato registrado sob o nº 76350, 77748, 79999 e que não tenham sido expressamente modificadas e/ou revogadas pelo presente Termo Aditivo, que neste ato integra o contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e valor.

Guarulhos, 17 de outubro de 2022.

CONTRATADA:

UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ nº 74.566.137/0001-72

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Rua Guaira, 91, Jd Barbosa, CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)
Protocolado em 01/11/2022 sob no. **92.842**, averbado e microfilmado
no Registro de Títulos e Documentos sob no. **81.989** no Livro B e
Anotado a margem do registro no. **76.350**. Guarulhos, 08/11/2022.

Louival Varol - Escrevente

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	REG CIVIL	T. J.	MUNIC	NP	TOTAL
93,33	26,58	18,23	4,95	6,38	4,60	4,51	158,58

